



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EDITAL Nº 05/2019
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Aviso de Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rodovia GO 118 QD 1A LT 01 - Setor Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.651.417/0012-20, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública, instituída pela Portaria nº 030 de 27 de fevereiro de 2018, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009, e da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano de 2019. Os produtores interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e Projeto de Venda no dia 10 de julho de 2019, das 14h00 às 17h00, no IF Goiano - Campus Campos Belos, com sede na Rodovia GO 118 Qd. 1-A LT 1, Novo Horizonte, na cidade de Campos Belos – GO, junto à Comissão de Chamada Pública – CCP.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IF Goiano – Campus Campos Belos, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.ifgoiano.edu.br/camposbelos
Campos Belos-GO, 19 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Fabiano José Ferreira Arantes
Diretor-Geral de Implantação

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rodovia GO 118 QD 1A LT 01 - Setor Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.651.417/0012-20, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública, instituída pela Portaria nº 030 de 27 de fevereiro de 2018, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009, e da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano de 2019. Os produtores interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e Projeto de Venda no dia 10 de julho de 2019, das 14h00 às 17h00, no IF Goiano - Campus Campos Belos, com sede na Rodovia GO 118 Qd. 1-A LT 1, Novo Horizonte, na cidade de Campos Belos – GO, junto à Comissão de Chamada Pública – CCP.

1. DO OBJETO

O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos Gêneros alimentícios abaixo:

Números de Alunos da Unidade: 286

Alimentos Solicitados

ITEM	ALIMENTO	Quantidade a ser adquirida	UN	PER CAPTA
1	Bolo Simples (sabor variado)	18.304	GR	100
2	Suco Natural de frutas (sabor variado)	9.152	ML	200
3	logurte de frutas (sabor variado)	9.152	ML	200
4	Salada de frutas	4.576	ML	300

Consumo Semanal/Mensal/Anual de Alimentos solicitados

ITEM	ALIMENTO	CONSUMO SEMANAL	CONSUMO MENSAL	Preço Unitário de Referência
1	Bolo Simples	1.144	4.576	R\$ 2,00
2	Suco Natural de frutas	572	2.288	R\$ 2,60
3	logurte de frutas	572	2.288	R\$ 2,50
4	Salada de frutas	286	1.144	R\$ 3,00

Obs.: No consumo semanal foi acrescentado uma margem de segurança de 5%

No consumo anual foram considerados um total de 10 meses letivos

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. – As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- NATUREZA DA DESPESA: 339032-20
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26407
- PROGRAMA DE TRABALHO: 123.632.080.00PI0001
- FONTE DE RECURSOS: 0113150072 – Auxílio Financeiro ao Estudante - Merenda Escolar FNDE e FONTE 0100000 - Auxílio Financeiro ao Estudante.

3.0 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1– DA HABILITAÇÃO

2. – ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.4 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.0 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 05/2015).

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dia 15/07/2019. Os fornecedores habilitados serão convocados até o dia 19/07/2019 para assinatura do contrato.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos

pelo art. 25 da Resolução.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Assistência Estudantil, com sede à Rodovia GO 118, Qd 1-A Lt 1 – Setor Novo Horizonte, Campos Belos Goiás no dia 17/07/2019 às 14h00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no dia seguinte das apresentação das amostras.

Número	Produto
10 unidades	Bolo Simples (sabor variado)
10 unidades	Suco Natural de frutas (sabor variado)
10 unidades	logurte de frutas (sabor variado)
10 unidades	Salada de frutas

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal)
Bolo Simples	1.144	Assistência Estudantil	Semanal
Suco Natural de frutas	572	Assistência Estudantil	Semanal
logurte de frutas	572	Assistência Estudantil	Semanal
Salada de frutas	286	Assistência Estudantil	Semanal

8. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – **ANEXO VI**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IF Goiano – Campus Campos Belos, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.ifgoiano.edu.br/camposbelos

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5 - Para todos os atos da administração é cabível recurso, mediante envio de ofício, até 24h após a publicação de cada resultado.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)

Fabiano José Ferreira Arantes
Diretor-geral

(assinado eletronicamente)

Evânia Benício da Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Edson Lima Torcate, CHEFE - SUB-CHEFIA - DG-CB**, em 19/06/2019 17:32:22.
- **Evania Benicio da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/06/2019 17:31:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 63796

Código de Autenticação: dfb91c1b40



